



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº18/75.

SÚMULA: Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O "Salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituído pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros) valor do salário mínimo vigente no Município em 31/12/75, o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1.975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício do ano em que vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

§ 5
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta e um dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco.

ORLANDO SALES STRIQUER

Prefeito Municipal.

Publique-se:

PEDRO LUIZ DA SILVA

Secretário.